



**Tribunal de Contas**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento Assinado Digitalmente por: "FERNANDO TIAGO NASCIMENTO MEDEIROS  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 271a23d3-484b-4e17-b747-0288d8ee4dd6f

# Relatório Preliminar de Acompanhamento

Fiscalização - 2020 a 2024

Procedimento Interno nº PI2400370

Cons. Rodrigo Cavalcanti Novaes

Prefeitura Municipal de Ipojuca



# Relatório Preliminar de Acompanhamento

Procedimento Interno nº PI2400370  
Fiscalização - Acompanhamento - 2020 a 2024  
Cons. Rodrigo Cavalcanti Novaes  
e-AUD nº 18174

SEGMENTO

Gerência Regional Metropolitana Sul (GEMS)

EQUIPE

Fernando Tiago Nascimento Medeiros

UNIDADE JURISDICIONADA

Prefeitura Municipal de Ipojuca



<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
1.1. ASPECTOS INTRODUTÓRIOS	6
<b>2. ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO</b>	<b>8</b>
2.1. IRREGULARIDADES	10
2.1.1. Nomeação de secretário municipal condenado por improbidade administrativa	11
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>18</b>





Documento Assinado Digitalmente por: "FERNANDO TIAGO NASCIMENTO MEDEIROS"  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 271a23d3-484b-4e77-b747-028d8ee4de6f

1

# INTRODUÇÃO



Foi realizado(a) Acompanhamento, em sede de Procedimento Interno de Fiscalização sob o nº PI2400370, no(a) Prefeitura Municipal de Ipojuca, relativa aos exercícios de 2020 a 2024, tendo por objetivo:

*Avaliar a conformidade dos atos administrativos relacionados à nomeação do Sr. Romero Antônio Raposo Sales para o cargo de Secretário Municipal, bem como verificar a legalidade e regularidade das viagens feitas pelo servidor em serviço da municipalidade nos últimos 5 anos.*

Documento Assinado Digitalmente por: "FERNANDO TIAGO NASCIMENTO MEDEIROS  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 271a23d3-484b-4e77-b747-028d8ee4de6f



Documento Assinado Digitalmente por: "FERNANDO TIAGO NASCIMENTO MEDEIROS"  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 271a23d3-484b-4e77-b747-028d8ee4de6f

# 1.1

## ASPECTOS INTRODUTÓRIOS



O presente procedimento interno tem como objetivo principal avaliar a conformidade dos atos administrativos relacionados à nomeação do Sr. Romero Antônio Raposo Sales para o cargo de Secretário Municipal de Governo. Exame que se torna ainda mais relevante devido ao fato de haver, em 2021, o trânsito em julgado de um processo de improbidade administrativa envolvendo o referido servidor. Além disso, a auditoria buscará verificar a legalidade e regularidade das viagens realizadas pelo Sr. Romero em serviço da municipalidade nos últimos cinco anos.

A análise se fundamentará na legislação vigente e em normas administrativas aplicáveis, com intuito de assegurar a probidade administrativa e a correta utilização dos recursos públicos. Dessa forma, esta auditoria visa assegurar que todos os atos praticados em relação à sua nomeação estejam em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.



Documento Assinado Digitalmente por: "FERNANDO TIAGO NASCIMENTO MEDEIROS"  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 271a23d3-484b-4e77-b747-028d8ee4de6f

# 2

## ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO





Foram identificados os achados relacionados a seguir, e detalhados nos subitens subsequentes:

Irregularidades:

---

2.1.1. Nomeação de secretário municipal condenado por improbidade administrativa



Documento Assinado Digitalmente por: "FERNANDO TIAGO NASCIMENTO MEDEIROS"  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 271a23d3-484b-4e77-b747-028d8ee4de6f

# 2.1

## IRREGULARIDADES



## 2.1.1. Nomeação de secretário municipal condenado por improbidade administrativa

### **Código do Achado: A1.1**

#### **Critérios de Auditoria:**

- Lei Municipal - Ipojuca, Nº 1494/2008, Art. 17
- Lei Municipal - Ipojuca, Nº 1494/2008, Art. 25
- Lei Municipal - Ipojuca, Nº 1494/2008, Art. 26
- Resolução, Conselho Nacional de Justiça, Nº 156/2012, Resolução CNJ nº 156/2012

#### **Evidências:**

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (doc. 03)



A nomeação do Sr. Romero Antônio Raposo Sales para o cargo de Secretário de Governo ocorreu sem a análise dos requisitos fundamentais para investidura em cargos públicos, resultando na nomeação de um Secretário Municipal condenado por improbidade administrativa e com direitos políticos suspensos, em desacordo com a legislação aplicável

### **2.1.1.1. Da condenação do Sr. Romero Antônio Raposo Sales por Improbidade Administrativa**

O Sr. Romero Antônio Raposo Sales foi condenado por improbidade administrativa pelo uso indevido de recursos públicos durante uma viagem para fins particulares, realizada em 2008. De acordo com os autos do processo, na condição de Vereador Municipal, o Sr. Romero Antônio Raposo Sales realizou uma viagem para participar de evento nacional em Foz do Iguaçu, onde participaram apenas 20 políticos e servidores pernambucanos, os autos do processo demonstram desvio de finalidade na viagem realizada.

De acordo com consulta efetuada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, o processo, com trânsito em julgado em 06/02/2021 condenou o Sr. Romero Antônio Raposo Sales ao ressarcimento integral do dano, pagamento de multa, suspensão dos direitos políticos (de 06/02/2021 a 06/02/2026), Proibição de Contratar com o Poder Público, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário (de 06/02/2021 a 06/02/2026), Proibição de receber incentivos fiscais, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário (de 06/02/2021 a 06/02/2026) e Proibição de receber incentivos creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário (de 06/02/2021 a 06/02/2026).

Importante destacar que o cadastramento no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade se deu em 12/09/2023. Os detalhes da consulta podem ser visualizados na figura abaixo.

**Figura 01** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

DADOS DA PESSOA			
Nome	CNPJ/CPF	Tipo	Situação
ROMERO ANTÔNIO RAPOSO SALES	19 97	Física	Ativo
INFORMAÇÕES DA CONDENAÇÃO FINAL			
Assuntos Relacionados:			
<b>Dano ao Erário</b>			
INFORMAÇÕES SOBRE A CONDENAÇÃO			
Tipo Julgamento:	<input checked="" type="radio"/> Trânsito em julgado <input type="radio"/> Órgão colegiado		
Penas Aplicadas			
Data do trânsito em julgado	06/02/2021		
Ressarcimento integral do dano?	SIM	Valor	R\$ 69.657,86
Pagamento de multa?	SIM	Valor	R\$ 139.315,72
Suspensão dos Direitos Políticos?	SIM	De: 06/02/2021	Até: 06/02/2029 Comunicação à Justiça Eleitoral SIM
Proibição de Contratar com o Poder Público, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário?	SIM	De: 06/02/2021	Até: 06/02/2026
Proibição de receber incentivos fiscais, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário?	SIM	De: 06/02/2021	Até: 06/02/2026
Proibição de receber incentivos creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário?	SIM	De: 06/02/2021	Até: 06/02/2026

Fonte: Doc.03

### 2.1.1.2. Da atuação do Sr. Romero Antônio Raposo Sales no Secretariado Municipal do Ipojuca

O Sr. Romero Antônio Raposo Sales atualmente exerce o cargo de Secretário de Governo na Prefeitura Municipal do Ipojuca. Além de sua função atual, ele possui um histórico de atuação como Secretário Municipal em diversas ocasiões. Abaixo, apresentamos os três registros de nomeação dele como Secretário Municipal:

**Tabela 01** - Cargos ocupados pelo Sr. Romero Antônio Raposo Sales

Cargo	Provimento	Vacância
Secretário Municipal de Educação	12/07/2018	31/12/2020
Secretário Especial de Governo	01/01/2021	01/03/2021
Secretário Especial de Governo	06/07/2023	até hoje

**Fonte:** Tome Conta

A análise das nomeações do Sr. Romero Antônio Raposo Sales para cargos no Secretariado Municipal revela uma lacuna em sua atuação entre 01/03/2021 e 06/07/2023. Ou seja, o seu afastamento nesse período ocorreu dias depois do trânsito em julgado da ação de improbidade administrativa em 06/02/2021, retornando, porém, a ser nomeado novamente em 06/07/2023, mesmo diante da mencionada condenação.

É necessário destacar, contudo, que o sr. Romero Antônio Raposo Sales é Servidor do Porto de Suape e encontra-se cedido à Prefeitura do Ipojuca por força de convênio, conforme imagens abaixo:

**Figura 02** - Detalhamento de Servidor Cedido

Data do Registro	Data do Retorno	Prazo da Cessão	Órgãos de Origem	Órgãos de Destino	Ônus
06/07/2023	//		COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOV ERALDO GUEIROS SUAPE	PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA	SIM

**Fonte:** Portal de Transparência Municipal

**Figura 03** - Detalhamento de Servidor Cedido

<p>Nº 1.607-Colocar a disposição da Universidade de Pernambuco – UPE, a servidora Natália Parahyba Albuquerque, matrícula nº 408.596-5, da Secretaria de Saúde, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2022.</p>
<p>Nº 1.608-Colocar à disposição da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, o servidor José Roberto Soares Pereira, matrícula nº 203.905-2, do Instituto de Recursos Humanos – IRH, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2022.</p>
<p>Nº 1.609-Considerar autorizada a cessão ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, da servidora Rejane Bezerra Rafael Góis, matrícula nº 303.847-5, da Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, a partir de 05.10.2020 até 20.11.2020.</p>
<p><b>Nº 1.610-Considerar autorizada a prorrogação da cessão à Prefeitura Municipal de Ipojuca, dos servidores Hild Alves de Oliveira, matrícula nº 1401, Fernando José Correia de Souza, matrícula nº 229 e Romero Antônio Raposo Sales, matrícula nº 235, do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, no exercício 2021.</b></p>
<p>Nº 1.611-Determinar que o servidor da Prefeitura Municipal de Jurema, Polycarpo Nunes de Santana, à disposição deste Governo, continue em exercício na Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2022.</p>

**Fonte:** Diário Oficial do Estado (dia 21/06/2022)

Destarte, apesar de ter saído do corpo de Secretariado, o servidor continuou atuando na Prefeitura Municipal do Ipojuca. Em 06/07/2023 retornou ao Secretariado Municipal.

### 2.1.1.3. Dos requisitos de investidura em cargos públicos em Ipojuca

O art. 17 da Lei Municipal nº 1.494/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Ipojuca) indica que são requisitos para investidura do cargo público, além daqueles especificamente exigidos, os seguintes: a nacionalidade brasileira, seja nato ou naturalizado; e **o gozo dos direitos políticos**, entre outros.

Ademais, os artigos 25 e 26 do Estatuto dos Servidores Públicos do Ipojuca dispõe nos seguintes termos:

Art. 25 - São competentes para dar posse:

I - o Prefeito e os Secretários;

(...)

**Art. 26 - A autoridade que der posse verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitos os requisitos legais para a investidura.**

**(Grifo nosso)**

Desta forma, é possível concluir que, em **06/07/2023**, data da posse do sr. Romero Antônio no Cargo de Secretário Municipal, já estava transitada em julgado a pena de suspensão dos direitos políticos, que teve início em 06/01/2021.



Ademais, como situação agravante, tem-se que **o sr. Romero Antônio é marido da Prefeita do Ipojuca a Sr<sup>a</sup> Célia Sales**, conforme indicado na biografia da Prefeita, disponível no site oficial.

**Figura 04** - Biografia Célia Sales

Em 1985, Célia casou-se com Romero Sales, com quem teve 2 filhos. Com Romero, intensificou seu envolvimento com a política e, em 1988, entrou definitivamente para a política, atuando como uma das maiores articuladoras políticas de todas as campanhas de Romero, tanto para vereador, como para prefeito.

**Fonte:**

<https://www.ipojuca.pe.gov.br/a-prefeita/#:~:text=Em%201985%2C%20C%3%A9lia%20casou%2Dse,para%20vereador%2C%20como%20para%20prefeito.>

Desta forma, diante da relação supramencionada, além da nomeação, em 2023, do sr. Romero Antônio Raposo Sales para o Secretariado Municipal indicar um possível desvio de finalidade, também entende-se como evidente e razoável afastar o possível argumento de desconhecimento da sua condenação por improbidade administrativa por parte da Prefeita Municipal, sua esposa.

Não se trata de um mero erro administrativo. Entende-se que o conjunto indiciário aponta para uma conduta dolosa. Havia vontade manifesta em designar uma pessoa condenada por improbidade administrativa para um cargo público com o fim específico de favorecer a si e a sua família, em claro desvio de finalidade e em desacordo com o estabelecido no Estatuto do Servidores.

Por fim, como parâmetro hermenêutico, é possível aplicar a Resolução CNJ nº 156/2012, que proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha praticado os atos que especifica, tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, e dá outras providências. Em seu fundamento, é disposto que “os princípios constitucionais da moralidade, da legalidade e da probidade devem orientar todos os atos administrativos, em especial aqueles que emanam do Poder Judiciário”. Apesar de ter aplicação própria para o Poder Judiciário, além de parâmetro





interpretativo, a Resolução CNJ nº 156/2012 é considerada, pela equipe de auditoria, uma boa prática a ser adotada pela legislação municipal.

#### 2.1.1.4. Das viagens realizadas como Secretário Municipal

Por fim, é importante lembrar que o fundamento da condenação por improbidade administrativa do sr. Romero Antônio Raposo Sales foi a realização de uma viagem a Foz do Iguaçu com desvio de finalidade, lesando o erário público e enriquecendo ilicitamente.

Mesmo diante desses fatores que resultaram em sua condenação em 2021, foram constatadas, em sede de análise preliminar, diversas viagens já em 2023, como por exemplo, a realizada ao Vaticano pela Prefeita Municipal e pelo Secretário Municipal, conforme detalhado abaixo:

**Figura 05** - Viagem ao Vaticano

192	1	CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES	1010	PREFEITO(A)	VATICANO	18/10/2023	7,50	3.033,72	22.752,90
194	1	ROMERO ANTONIO RAPOSO SALES	2933	SECRETÁRIO MUNICIPAL	VATICANO	23/10/2023	7,50	3.009,48	22.571,10

**Fonte:** Portal de Transparência Municipal

Diante de todo o exposto, entende-se necessário aprofundar a análise das viagens realizadas, das despesas decorrentes e de suas motivações em relação à existência ou não de conformidade ao interesse público.



Documento Assinado Digitalmente por: "FERNANDO TIAGO NASCIMENTO MEDEIROS"  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 271a23d3-484b-4e77-b747-028d8ee4de6f

# 3

# CONCLUSÃO



A auditoria revelou a existência de irregularidades significativas em um dos processos de nomeação do Sr. Romero Antônio Raposo Sales para o cargo de Secretário Municipal. A avaliação do cumprimento dos requisitos básicos de investidura demonstrou que tais requisitos não foram atendidos, comprometendo a legitimidade da referida nomeação. Ademais, foram identificados indícios contundentes de desvio de finalidade tanto na nomeação quanto em viagens realizadas pelo servidor no período. As evidências sugerem que a ocupação do cargo pelo Sr. Romero a partir de 2023 foi irregular e que as suas atividades durante o período em questão podem ter desvirtuado os objetivos administrativos e os princípios da eficiência e moralidade.

Documento Assinado Digitalmente por: "FERNANDO TIAGO NASCIMENTO MEDEIROS  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 271a23d3-484b-4e77-b747-028d8ee4de6f



É o relatório.

Recife, 19 de Novembro de 2024.

**Fernando Tiago Nascimento Medeiros**

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Matrícula N° 2008

Documento Assinado Digitalmente por: "FERNANDO TIAGO NASCIMENTO MEDEIROS"  
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 271a23d3-484b-4e77-b747-028d8ee4de6f